



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Bernardino de Campos/SP.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bernardino de Campos - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritas ou não em dívida ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição de Melhoria, Alvarás e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município

Artigo 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até **31 de dezembro de 2013**, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

§ 1º - Ao REFIS, serão incluídas as despesas referentes às custas judiciais, recolhidas por conta dos processos de execução fiscal, e honorários sucumbenciais, arbitrados judicialmente.

§ 2º - O programa será administrado pela Lançadoria Municipal, observados os termos, limites e condições desta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais normas previstas na legislação pertinente.

Artigo 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á pela adesão mediante Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado entre sujeito passivo, denominado devedor e sujeito ativo, Município de Bernardino de Campos, denominado credor.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento



§ 1º - Os débitos tributários incluídos no REFIS, serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º - A formalização do pedido de ingresso no REFIS, poderá ser efetuada até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 3º - A Lançadoria Municipal utilizar-se-á de todas as informações disponíveis, exceto as sigilosas, na divulgação do REFIS, para efeito de cobrança dos débitos consolidados, com as opções de regularização previstas nesta Lei.

Artigo 4º - A formalização do pedido de ingresso no REFIS, implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e fica condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os atos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência, cuja validade, neste caso, será sempre de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo, o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data do ingresso no programa, sendo que, em caso de não observação, também será motivo de exclusão do programa, desde que transcorrido prazo de 15 (quinze) dias de tolerância, além da aplicação das penalidades, principalmente em relação ao retorno dos encargos com multas e juros.

§ 2º - Podem pleitear a adesão ao REFIS municipal, as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e legislação esparsa.

§ 3º - As pessoas legitimadas a optar pelo REFIS municipal, podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração e com firma reconhecida, bem como cópias autenticadas dos documentos pessoais do (Cédula de Identidade e CPF) outorgante e do outorgado.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Artigo 5º - A opção do sujeito passivo em aderir ao REFIS, importa na inclusão obrigatória dos débitos de todos os exercícios devidos, relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, devendo ainda, se manifestar pelo pagamento do débito tributário consolidado, optando expressamente por uma das seguintes condições:

REGULARIZAÇÃO FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO DE MULTAS MORATÓRIAS/PUNITIVAS	DESCONTO DE JUROS MORATÓRIOS
A Vista	100%	100%
Até 03 Parcelas	50%	50%

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser atualizada, em caso de relançamento deste programa.

§ 2º - Uma vez formalizada a opção por uma das hipóteses de parcelamento previstas no *caput* deste artigo, o sujeito passivo somente poderá alterar às condições de sua opção com a expressa concordância do Município de Bernardino de Campos em instrumento escrito.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Lançadoria Municipal deverá proceder ao cálculo das diferenças resultantes de alteração do parcelamento, adequando o débito tributário consolidado aos limites e percentuais da nova opção atentando, ainda, para a não cumulação das condições de pagamento previstas neste artigo, em especial, os percentuais de descontos.

§ 4º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e artigo 39, da Lei de Execuções Fiscais.

§ 5º - No caso do parágrafo anterior, se liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 39, da Lei de Execuções Fiscais.

§ 6º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo serão imediatamente liberados ao Município para pagamento parcial do débito.

Artigo 6º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data de formalização do pedido de ingresso no REFIS e, as demais parcelas, no mesmo dia dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no artigo anterior, devendo o contribuinte, comparecer na Lançadoria para a retirada da guia e pagamento na Tesouraria.

§ 1º - Caso a data do vencimento, referida no *caput* deste artigo, ocorra em dia que não haja expediente normal, o vencimento da parcela prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente sem qualquer prejuízo ou interferência na data de vencimento das demais parcelas.

§ 2º - Verificado o inadimplemento/atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, o contribuinte será excluído do programa e, ao saldo remanescente serão acrescidos os encargos previstos no Código Tributário Municipal, ou seja, novamente, os juros e multas e no mesmo percentual descontado a este título, neste programa, seguindo-se ou prosseguindo-se com a cobrança judicial do débito, devendo neste caso e antes da exclusão, observado o prazo de tolerância indicado no § 1º, do artigo 4º.

Artigo 7º - O requerimento à adesão ao REFIS MUNICIPAL deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia dos atos constituídos da empresa e alterações, no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade (RG), podendo ainda, serem considerados os emitidos por órgãos de classes profissionais, desde que reconhecidos por Lei;

II – Cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



III – Termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário, cujo formulário será previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, e;

IV – Declaração de desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial, conforme formulário a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

Artigo 8º - Deferido a adesão ao REFIS municipal, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, onde o principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação esparsa, aplicando-se a multa moratória/punitiva e os juros legais fixados na tabela do artigo 5.º desta Lei.

Artigo 9º - O sujeito passivo será excluído do REFIS, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela, nos termos estabelecidos nesta Lei; (art. 6º, § 2º);
- III – Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

Parágrafo único - A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando as consequências previstas na lei e legislação vigente aplicável.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Artigo 10 - Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro, sendo certo que, acordos de parcelamento baseadas em legislação municipal anterior, serão revogadas com a adesão a este programa.

Artigo 11 - Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, não poderão ser incluídos no REFIS.

Artigo 12 - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Artigo 13 - Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos por este programa.

Artigo 14 - A adesão ao REFIS municipal não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos aos tributos, principalmente o ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único - Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS municipal, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Artigo 15 - O arquivamento das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos deste Programa será requerido desde que o REFIS seja cumprido na sua integralidade.

Artigo 16 - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão judicial transitada em julgado, a favor do Município.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



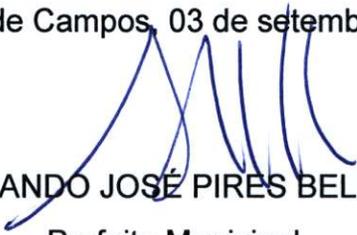
Artigo 17 - A vigência da presente Lei não configura restrição ao direito/dever do Poder Executivo Municipal de propor as medidas judiciais pertinentes para a cobrança dos créditos tributários ameaçados pelo alcance do instituto da prescrição.

Artigo 18 - O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Decreto Executivo.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 03 de setembro de 2014.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria